



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 10/12/82, Nº 915

LEI Nº 1695

PROCESSO Nº 246-AJ

## LEI N.º 1.695

de 29 de novembro de 1982

Autoriza garantia da quota-parte do ICM nas operações de crédito realizadas pelo Município.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Para atender ao disposto no artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1.687, de 03 de novembro de 82 (Lei Orçamentária), fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia, ao Estabelecimento de crédito com o qual realizar operações de crédito, a quota-parte do ICM — Imposto de Circulação de Mercadorias, cabível ao Município até o montante de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º — O empréstimo ora objetivado será utilizado para pagamento, à CODESG, dos serviços de pavimentação asfáltica realizada, cujos proprietários deixaram de pagar as suas quotas.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1982.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
PREFEITO

José Ivã Fonseca Neves  
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais  
n.º XV.